

CALENDÁRIO SIADAP				
FASE	QUANDO FAZER	TAREFA	O QUE FAZER	Lei nº 66-B/2007, 28 de dezembro
1	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo	Definição dos objetivos da Unidade Orgânica (Siadap 1)	O planeamento do processo de avaliação, definição de objetivos e fixação dos resultados a atingir. A definição de objetivos e resultados a atingir pelas unidades orgânicas deve envolver os respetivos trabalhadores e dirigentes, assegurando a uniformização de prioridades e alinhamento interno do serviço.	Art. 62 º
2	Até 30 de novembro	Realização do QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização	A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e atualizado a partir dos sistemas de informação do serviço.	Art. 10 º
3	Até 15 de dezembro	Aprovação dos objetivos anuais de cada serviço	Aprovação do QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização - objetivos anuais do serviço por unidade orgânica.	Art. 81 º
SIADAP 3 - TRABALHADORES				
4	Janeiro (início do ciclo de avaliação)	Monotorização e Revisão dos objetivos	Avaliador e Avaliado Reunião obrigatória de monotorização para reformulação de objetivos e clarificação de questões sobre a avaliação.	Art. 6 º
5	Até 15 de janeiro (do ano seguinte ao ciclo que estamos a avaliar)	Preparação da autoavaliação e da avaliação	Avaliado Preenchimento da ficha de autoavaliação.	Art.63 º
6	Até 31 de janeiro	Harmonização das propostas de avaliação	As reuniões de Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens (quotas). Garantir que constam na ata da reunião, todos os assuntos abordados, questões levantadas, observações e apresentadas e esclarecimentos.	Art. 64 º
7	Durante o mês de fevereiro	Reunião de avaliação entre o avaliador e o avaliado	Avaliador e Avaliado Dar a conhecimento da avaliação. Avaliador Preenchimento da ficha de avaliação.	Art. 65 º
8	Até 30 de março	Validação de avaliações relevantes e inadequadas e reconhecimento do Desempenho Excelente	Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões de CCA para a validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado ou Desempenho Excelente.	Art. 69 º
9	Após 10 dias úteis da fase 8	Apreciação pela Comissão Paritária	O trabalhador, após ter tomado conhecimento da proposta de avaliação que será sujeito a homologação, pode reclamar no prazo de 10 dias úteis , apresentado uma fundamentação necessária para apreciação.	Art. 70 º
10	Até 30 de abril	Homologação das avaliações	Deve ser dado conhecimento da homologação da avaliação de desempenho no prazo de 5 dias úteis .	Art. 71 º
11	5 dias úteis após o conhecimento da nota	Reclamação	Na decisão de reclamação, o dirigente máximo tem em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e avaliador, bem como os relatórios da comissão paritária e CCA.	Art. 72 º
12	Após ato de homologação e da decisão sobre reclamação	Recurso hierárquico, tutelar ou contencioso	O avaliado deve compilar toda a informação e decisões relevantes, bem como quaisquer informações supervenientes à reclamação para instrução do recurso.	Art. 73 º
Início do ano seguinte ao ciclo avaliativo que estamos a avaliar		Ponderação Curricular	Quando não se encontrem reunidos os requisitos obrigatórios para a avaliação ou, se apesar da prestação do trabalho, o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) entender que não existem condições para avaliar com base nos objetivos e competências contratualizados.	Art. 42 º e 43 º